



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 34

(Revogada e substituída pela Resolução ConsUni nº 51, de 2010)

Regulamenta a realização de eleições para representantes discentes de graduação e pós graduação no ConsUni e ConsEP.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais e considerando:

- ✓ que o artigo 18, inciso VI, do Estatuto da UFABC dispõe que o Conselho Universitário (ConsUni) será constituído por quatro representantes do corpo discente, dois graduandos e dois pós graduandos, eleitos por seus pares, para o mandato de um ano;
- ✓ que o artigo 21, inciso VI do mesmo diploma dispõe que Conselho de Ensino e Pesquisa (ConsEP) será integrado por quatro representantes do corpo discente, dois graduandos e dois pós graduandos, eleitos por seus pares, para o mandato de um ano;
- ✓ que a decisão do ConsUni registrada em ata da III sessão ordinária realizada em 22 de maio de 2007, à página 2, linhas 15 a 17, prevê a suplência dos membros eleitos de ambos os Conselhos;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, *ad referendum* do Conselho Universitário, a eleição dos representantes discentes de Graduação e Pós graduação, bem como de seus suplentes, regularmente matriculados na UFABC, para composição do ConsUni e ConsEP, nos termos do Anexo 1.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será nomeada por Portaria da Reitoria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser amplamente divulgada no sítio eletrônico da UFABC e publicada no Boletim de Serviço da UFABC.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 4º Esta Resolução está sendo aprovada *ad referendum* e deverá ser homologada pelo ConsUni em sua I sessão ordinária, a realizar-se no dia 23 de março de 2010.

Santo André, 26 de fevereiro de 2010.

HELIO WALDMAN



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 34

Presidente

ANEXO 1

1. Da Comissão Eleitoral e da elegibilidade

1.1. A Comissão Eleitoral, responsável pela condução do processo, será composta por um representante docente, discente da graduação, discente da pós graduação e servidor técnico administrativo, nomeados por Portaria da Reitoria e homologados pelo ConsUni.

1.2. A mesma Portaria que nomeia a Comissão Eleitoral estabelecerá o seu Presidente.

1.3. São elegíveis todos os alunos regulares matriculados nos cursos de graduação e pós graduação *stricto sensu* da UFABC.

1.4. A Comissão Eleitoral será competente para receber e analisar as inscrições dos candidatos e para acompanhar o processo eleitoral até a remessa do relatório final à Reitoria.

2. Das vagas:

Em atenção aos artigos 18 e 21, inciso VI do Estatuto da UFABC e decisão do ConsUni quanto à suplência para os próximos mandatos de seus membros eleitos, o ConsUni e o ConsEP contarão com dois representantes discentes da Graduação e dois da Pós-graduação, com respectivos suplentes, eleitos por seus pares, para o mandato de 1 ano;

3. Do cronograma das eleições:

1º a 05/03/2010	período de inscrição dos candidatos;
08/03/2010	análise das inscrições;
08/03/2010	divulgação das inscrições deferidas;
9/03 à 16/03/2010	período de campanha eleitoral;
17/03/2010	eleições e apuração;
18/03/2010	divulgação dos resultados;
19/03/2010	conclusão das atividades da Comissão Eleitoral, mediante apresentação do relatório final, com os nomes dos alunos eleitos, à Reitoria.

4. Das inscrições

4.1. As inscrições serão efetuadas na Secretaria Geral da UFABC, situada na Rua Catequese, 242, 10º andar, Bairro Jardim, Santo André - SP, no período de 1º à 05/03/2010, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



**Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 34

~~4.2. No ato da inscrição, deverá ser entregue o formulário contendo, entre outras informações, as seguintes:~~

- ~~- Categoria a que pertence;~~
- ~~- Colegiado ao qual está se candidatando;~~
- ~~- Nomes que comporão a chapa (titular e suplente).~~

~~4.3. Não serão aceitas inscrições cujo formulário estiver rasurado ou preenchido de forma incorreta, nem as que forem entregues fora do prazo estabelecido.~~

~~4.4. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, em rede interna da UFABC, a lista das deferidas.~~

~~4.5. Eventuais impugnações serão analisadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que protocoladas na Secretaria Geral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de inscrições deferidas.~~

5. Da campanha eleitoral

~~5.1. Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, sem danificar bens da Universidade.~~

~~5.2 Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes e faixas, usar a rede interna de informática, assim como qualquer outro meio de divulgação na UFABC, desde que não danifiquem os bens da universidade e estejam em acordo com as normas expressas nesta Resolução.~~

~~5.3. É vedada a propaganda sonora dentro do *campus* da UFABC, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas e administrativas.~~

~~5.4. Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os servidores designados para colaborar com a Comissão (mesários).~~

6. Das eleições

~~6.1. As eleições serão realizadas no dia 17/03/2010, no Bloco B, das 9h às 20h~~

~~6.2. A votação far-se-á por meio de voto secreto, pessoal e intransferível, em cédula rubricada por um dos membros da Comissão Eleitoral e guardada em urna lacrada.~~

~~6.3. Somente poderão votar os alunos regulares matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.~~



**Serviço Públco Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 34

7. Do direito de voto

- 7.1. Os eleitores votarão nos candidatos de sua respectiva categoria.
7.1.2. Os eleitores poderão votar em tantas chapas quantas forem as respectivas vagas.

8. Da apuração dos votos e da divulgação dos resultados

- 8.1. A apuração dos votos será realizada no dia 17/03/2010, em sessão pública, em local e horário a serem definidos pela Comissão Eleitoral.
8.2. Eventuais pedidos de impugnações serão analisadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria Geral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de divulgação da lista de classificação dos candidatos.
8.3. Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Magnífico Reitor, no dia 19/03/2010, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.

9. Disposições Finais

- 9.1. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis. Para se candidatarem, faz-se necessário requerer dispensa das atividades da Comissão.
9.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.